

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2003

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º 02/03, de autoria do Prefeito Municipal, que *“Acrescenta art. 73-A à Lei n.º 125 de 18 de novembro de 1957 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município”*, contém 2 (dois) artigos, que acrescenta o art. 73-A na Lei que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis.

FUNDAMENTAÇÃO

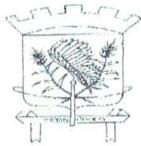
O projeto de Lei Complementar n.º 02/2003 foi apresentado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que a mesma emitisse parecer sobre a legalidade do feito, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Observa-se que o projeto é de iniciativa privativa do Executivo, não havendo assim qualquer vício quanto a este aspecto.

A matéria aqui tratada possibilitará o deslocamento de servidor detentor de cargo efetivo para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, sem que com isso haja desvio de função.

Não há pois nenhuma ilegalidade ou constitucionalidade no presente projeto.

CONCLUSÃO



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Esta Comissão, acolhe o voto do Relator e opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar n.º 02/2003, vez que o referido projeto não contém nenhum vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa impedir sua tramitação.

Sala das Reuniões, 01 de dezembro de 2003.



Leonardo Costa de Almeida

Relator



Clodoaldo José Borges

Presidente



José Helvécio Fernandes de Resende

Membro